



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA- RS**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº: 31

EMENTA: Inclui dispositivos da Lei Municipal 3.469, de 28 de novembro de 2017 e dá outras providências.

PROPONENTE: Bancada PP

RELATÓRIO

O referido projeto de lei de nº31, de 05 de abril de 2018, visa alterar dispositivos da Lei n.º 3.469, de 17 de novembro de 2017, com o objetivo de que aos estudantes que não se enquadram nos requisitos da lei sejam beneficiados com duas passagens semanais, sendo uma de ida e uma de volta. E dispõe que o valor do reembolso será o equivalente a passagem comum do transporte coletivo regular, além da necessidade do estudante estar inscrito em associação própria.

Carlos Barbosa, 17 de abril de 2018.


Vereador LUCILENE MARCHI
Relator

VOTO DO RELATOR

Da análise da proposta, se constata que a mesma visa ampliar o benefício de custeio de transporte de estudantes estipulado pela lei municipal. Em que pese seja feito de forma diferenciada, eis tratar-se de duas passagens semanais, é notório que da ampliação da benesse resultará aumento de despesa para o Poder Executivo, o que é vedado por força do art.63 da Constituição Federal. Assim sendo, a proposta padece de vício de inconstitucionalidade absoluta.

Peço pela rejeição do projeto.

Com estas considerações voto pela aprovação () rejeição da proposição em análise.

Carlos Barbosa, 17 de abril de 2018.


Vereadora LUCILENE MARCHI
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA- RS**

VOTO DO PRESIDENTE

- De acordo com o relator
 Contrário ao relator pelas seguintes razões:

Carlos Barbosa, 17 de abril de 2018.


Vereador ALEF ASSOLINI
Presidente

VOTO DO MEMBRO

- De acordo com o relator
 Contrário ao relator pelas seguintes razões:

Carlos Barbosa, 17 de abril de 2018.


Vereador MIGUEL A. STANISLOSOSKI
Membro

